



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.071.

Autor: Vereador Luciano Marcelo Simões de Brito.

Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terras e benfeitorias à Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constituído pela data 12, da quadra 98, do Jardim Pro-Lar, desta cidade, com área de 372,80m², consoante matrícula n. 33681, do Registro de Imóveis – 2.º Ofício, de sua propriedade, com as benfeitorias nele existentes, em favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Art. 2.º A área de terras mencionada no artigo 1.º será destinada à manutenção do templo religioso edificado sobre o imóvel, com dependências para assistência social.

Art. 3.º A concessão real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 20 (vinte anos), podendo ser renovada.

Art. 4.º A área de terras concedida está descrita e confrontada nas cópias do mapa e do memorial descritivo, inclusos, que passam a fazer parte integrante desta Lei, na forma de anexos.

Art. 5.º Constará, obrigatoriamente, do contrato de concessão a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista.

Art. 6.º Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

8



Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de novembro de 2015.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário